

Proc. 16 121/45

(CNT-27-46)

.946

K/ZM.

Obedecidos os preceitos legais relativos a praça de bens penhorados, não pode ser anulado o leilão levado a efeito, sob o fundamento de serem os bens arrematados por importância inferior à avaliação.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo, na parte em que Jerônimo Burdman interpõe recurso extraordinário para êste Conselho, com fundamento no art. 893 inciso III e 896, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, da decisão do Snr. Presidente da la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que anulou uma praça de bens realizada e mandou que se realizasse nova praça:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Trabalho da la. Região, por acórdão de 31 de janeiro de 1945, publicado no Diário da Justiça de 8 de março do mesmo ano, resolveu confirmar a decisão da la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Eliseo Rollas contra J.M. Rollas & Cia.;

CONSIDERANDO que, notificada a firma J.M. Rollas & Cia. a dar cumprimento a sentença que a condenou a pagar a Eliseo Rollas a importância de Cr\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta cruzeiros) e mais Cr\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) de custas, não atendeu aquela firma a notificação nem o mandado de citação expedido, pelo que foram penhorados bens a ela pertencentes, quais sejam - três refrigeradores, sendo dois elétricos e um a gás;

CONSIDERANDO que êsses bens foram, pelo laudo de fls. 39, avaliados em Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros)-;

CONSIDERANDO que publicado o edital da primeira

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

praça - (Diário da Justiça de 19-5-45) -, foram os bens a leilão, não tendo havido licitante, apesar de apregoado por diversas vezes - (certidão de fls. 43) -;

CONSIDERANDO que, publicado o edital de 2a. praça - (Diário da Justiça de 14-6-45) - foram novamente os bens a leilão, tendo sido, então, arrematados pelo Snr. Jerônimo Burdman, pelo maior lance que foi de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)-, como se vê da certidão de fls. 45;

CONSIDERANDO que o Snr. Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento entendeu de anular o leilão e determinou que fossem renovados os editais de praça, atendendo a desproporção verificada entre a avaliação dos bens, Cr\$ 9.500,00 - (nove mil e quinhentos cruzeiros)- e a importância ínfima pela qual foram arrematados, Cr\$ 1.000,00 - (mil cruzeiros) -, decisão esta que foi mantida, em grau de agravo pelo Snr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região - (Fls. 53)-;

CONSIDERANDO que o recurso interposto, se enquadra perfeitamente nos dispositivos legais que o admite, como bem demonstrou o recorrente nas suas razões de fls. ;

CONSIDERANDO que a praça se realizou de acordo com as prescrições legais e o recorrente, que garantiu o lance com o sinal de 20%, foi quem ofereceu o único lance, e o edital anunciava a venda e arrematação dos bens "a quem oferecesse maior lance";

CONSIDERANDO, portanto, que não se justifica, como bem poderia a Procuradoria da Justiça do Trabalho, a anulação da praça, sob o fundamento de ser irrisório o lance oferecido ainda porque o edital não ressalvou essa hipótese, cuja inovação não deixaria, de constituir, agora, surpresa para o arrematante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanime-

mente, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformada a decisão, ser mantida a arrematação efetuada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1946.

Geraldo A. Faria Baptista

Presidente

Percival Godoy Ilha

Relator

Oiente- _____
Baptista Eittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 21 3 1946